



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO COM A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO E SERVIÇOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA E A EMPRESA CAMPVIDEO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA-ME.

Aos dois de agosto de 2021, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 51.359.818/0001-36, situada na Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, neste ato, representada por seu Presidente Senhor **JOSÉ ROBERTO PIMENTA**, [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG nº. [REDACTED] com endereço profissional à Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CAMPVIDEO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA-ME**, CNPJ/MF nº. 13.026.533/0001-94, estabelecida na Avenida Barão de Itapura, nº 3314, Bairro Jardim Guanabara, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13073-300, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EID APARECIDO PEREIRA NEVES**, [REDACTED] RG [REDACTED] CPF nº [REDACTED] com endereço na [REDACTED] celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 05/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de áudio e vídeo de acordo com o modelo apresentado na proposta da contratada e de acordo com o Anexo I.
- 1.2. Providenciar a instalação, configurações e capacitação conforme o Anexo I – Termo de Referência – do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

2.1 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e nomes decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do Edital de Pregão nº 05/2021, constantes do Processo nº 35/2021 e em especial a proposta de Preços e os documentos de Habilitação do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 A contratada receberá o valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais) pelo fornecimento dos equipamentos de áudio e vídeo e prestação de serviços mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais e Boleto no Departamento Financeiro.

a) o preço unitário a ser pago pelo **LOTE I**, no caso, 01 (uma) câmera robotizada, 01 (uma) Mesa de corte, 01 (uma) mesa controladora, serviços de instalação e configuração e serviços de treinamento e capacitação é de R\$88.050,00 (oitenta e oito mil e cinquenta reais); e para o **LOTE II**, no caso, 01 (um) Monitor de 27”, é de R\$1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais).

b) O valor total do presente contrato é de R\$90.000,00 (noventa mil reais).

c) Os preços contratuais não serão reajustados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A entrega dos equipamentos e execução dos serviços deverá ter início após a emissão das respectivas Ordens de Entrega e/ou Execução de Serviço, nas dependências desta Câmara Municipal, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

4.2 Os itens do LOTE I deverão ser entregues, instalados, configurados e em perfeito estado de funcionamento em até 15 dias contados da assinatura do contrato.

4.3 A vencedora deverá realizar capacitação dos servidores apontados pela Câmara Municipal em até 60 (SESSENTA) dias contados da colocação em funcionamento dos equipamentos.

4.4 O item do LOTE II deverá ser entregue em até 15 dias contados da assinatura do contrato.

4.5 Se o prazo de entrega coincidir com o dia em que a Câmara Municipal de Olímpia não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos equipamentos e dos serviços contratados por intermédio do Gestor de Contratos de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

5.1.1 A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas nos equipamentos e/ou na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

5.1.2. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Gestor de Contratos e tomar as providências necessárias sob a orientação da Procuradoria Jurídica em caso de inadimplemento

b) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que sejam reparados ou corrigidos;

d) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

e) Comunicar formalmente à Contratada, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados;

f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento de contrato;

g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

h) Exercer a fiscalização do contrato por intermédio do Gestor de Contratos, na forma prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

i) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;

j) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajuste do contrato;

k) Observar as obrigações resultantes da Lei nº 8.666/93;

l) Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a consecução dos fins do objeto contratual;



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

m) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada;

n) Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade da Contratada junto ao FGTS, Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual, Dívida Ativa Estadual (PGE/SP) e Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante;

o) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato,

Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

c) Assinar o termo de contrato, no prazo consignado na notificação;

d) Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial do Município, cuja publicação será providenciada pela Contratante;

e) Atender sempre que possível às exigências da Contratante inerentes ao objeto contratado;

f) Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados;

g) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

h) Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços;

i) Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado pelo responsável, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Contratante;

j) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do presente contrato;

k) Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas da Contratante, sob a pena de se constituir em inadimplência contratual;



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

- l) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- m) Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, fax, e-mail dentre outros;
- n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
- o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- p) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo às reclamações formuladas, bem como permitir ampla e irrestrita fiscalização inerente ao objeto contratado;
- q) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante, mantendo os seus empregados devidamente identificados, devendo ainda, substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da administração da Contratante;
- r) Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Contratante e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir;
- s) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, a seus empregados ou a Contratante, por acidentes ou qualquer outro fator. Respondendo por todos os prejuízos daí decorrentes, não podendo à Contratante, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo que solidária;
- t) Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da Contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por ela instituídos, mantendo seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- u) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Autoridade Competente, o material com avarias ou defeitos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

8. Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no:

01- PODER LEGISLATIVO

01.02- CORPO LEGISLATIVO

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.33 – EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

01– PODER LEGISLATIVO

01.02– SECRETARIA DA CÂMARA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO (CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO)

9.1 Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias, após a entrega dos equipamentos/materiais e da Nota Fiscal eletrônica e Boleto ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Olímpia, discriminando o valor devido.

9.1.1 Para os itens (1, 2, 3 e 4) do LOTE I, o pagamento ocorrerá após a instalação e colocação em funcionamento dos equipamentos.

9.1.2 Para o item (5) do LOTE I, o pagamento ocorrerá após a conclusão da capacitação dos servidores.

9.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá em até 08 (oito) dias após a data de sua reapresentação válida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, considerando a garantia que deverá ser ofertada pelo licitante vencedor

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

11.1 O(s) licitante(s) vencedor(es) deverão apresentar garantia do fabricante pelo período mínimo de 12 (doze) meses (comprovada através de catálogo do fabricante do equipamento ou identificação do equipamento no site do fabricante)

11.2 O(s) licitante(s) vencedor(es) deverão ser responsáveis por suporte na modalidade presencial, com atendimento em, no mínimo, 03 (três) dias úteis após o registro da ocorrência. Em caso de não resolução do problema, no primeiro atendimento, em até 48h (quarenta e oito horas) corridas, deverá providenciar equipamento equivalente ou superior sendo o prazo máximo de 1 (uma) semana corrida para solução definitiva do problema reportado. O atendimento deverá ser realizado nos dias de expediente da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades: I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

12.1 Se no decorrer da execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) pelo atraso injustificado para entrega do objeto, multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

12.3 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993 inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

12.4 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

12.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanção, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.6 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.7 Da decisão de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser encaminhado aos cuidados do Setor de Licitações e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Olímpia, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, na Secretaria da Câmara Municipal de Olímpia, ou enviados para o endereço eletrônico licitacao@camaraolimpia.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Olímpia/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

15. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Olímpia, 02 de agosto de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CONTRATANTE

CAMPVIDEO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA-ME

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: Luís César Rombaldi